

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**ATA DA 145ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (13.12.2021), às quinze horas (15h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 145ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças *online* de todos os membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP, do Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, e do Sr. João Ricardo de Araújo Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão – DEPLAN. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Proposta de Revisão Geral Anual e Vantagem Pessoal Identificada dos servidores do Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins (proponente: Procurador-Geral de Justiça); e 2) Proposta de alteração da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019 (proponente: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAA e CAI). De início, a pedido da presidência, a Secretária, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, procedeu à leitura da justificativa para a apresentação de projeto de lei, formulado pelo Procurador-Geral de Justiça, que visa alterar a Lei n. 3.472/19, que *“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”*, referente à **revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos deste Parquet**, cujos termos se aplicam também à proposta de alteração da Lei n. 3.464/19, que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”*, no que tange à **revisão geral anual da remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como das funções de confiança, deste Parquet (ITEM 1)**, conforme segue: *“1. A*

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

presente proposta decorre de expressa previsão legal constante no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 14, parágrafo único, da Lei Estadual n. 3.472/2019, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins/MPTO e dá outras providências. 2. Considerando a ausência de revisão salarial ou qualquer tipo de recomposição salarial desde o início da pandemia e as disposições do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, que vedou a concessão de aumento, vantagem, reajuste ou adequação de remuneração à União, Estados e Municípios até 31 de dezembro de 2021, evidencia-se que o período de apuração a ser considerado é aquele entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, cujo percentual possível de concessão importará 4% (quatro por cento), observada a disponibilidade orçamentária e financeira deste Órgão. 3. Assim, à vista do percentual apresentado para a revisão das remunerações, importa registrar que o anexo II da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019 deverá ser alterado, conforme projeto de lei anexo à presente justificativa. 4. Cumpre registrar que o estudo de impacto orçamentário-financeiro, realizado pela Diretoria-Geral, Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento e Departamento de Planejamento e Gestão, demonstra a viabilidade da despesa criada, pois adequada às limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal. (doc. anexo) 5. Igualmente, demonstra, ainda, o enquadramento ao art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000, conformando-se perfeitamente a presente sugestão de alteração legislativa dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do Ministério Público deste Estado, tanto para o exercício atual quanto para os futuros. 6. Sendo assim, à vista das considerações delineadas propõe-se a revisão do subsídio dos servidores de cargos efetivos, previstos na Lei Estadual n. 3.472/2019, no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, que deverá ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2022, razão pela qual, submeto a presente justificativa à apreciação deste Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça”. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do SINDSEMP, que externou que em recente reunião com os representantes classistas o Procurador-Geral de Justiça apresentou a proposta de 4% (quatro por cento) de

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

data-base a partir de 1º janeiro de 2022 e perspectiva de 6% (seis por cento) a partir de 1º de maio de 2022. Salientou que, em assembleia realizada em 11/12/2021, os servidores deliberaram pela apresentação de contraproposta com o índice de 8% (oito por cento) referente aos exercícios anteriores, mantendo-se a negociação aberta para o reajuste referente ao presente ano fiscal. Consignou ainda que, neste contexto, os representantes de classe dos servidores se comprometeriam a unir forças com o Chefe da Instituição em busca de melhorias para o orçamento da Instituição junto ao Poder Executivo. Após, concedeu-se a palavra ao Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da ASAMP, que pediu esclarecimentos acerca dos períodos aquisitivos a que se referem o percentual proposto pelo Procurador-Geral de Justiça. A pedido da presidência, o Sr. João Ricardo de Araújo Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, esclareceu que a proposta consiste em 4% (quatro por cento) referentes a dois períodos, quais sejam: (i) 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e (ii) 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021. Explicou ainda que a legislação atual não trata do período de apuração, sendo necessário, portanto, considerar a data-base até o último dia de sua vigência, 30 de abril. O Presidente da ASAMP consignou que a pretensão da classe seria pelo envio de um único projeto de lei, de modo a não haver dúvidas em relação a eventuais percentuais futuros. O Procurador-Geral de Justiça ressaltou que, nesse caso, seriam necessários novos estudos de ordem orçamentária, técnica e legal, o que impossibilitaria o encaminhamento do respectivo projeto ainda no ano corrente. O Presidente da ASAMP solicitou, então, a suspensão do envio do projeto de lei, considerando que o percentual apresentado (4%) ficou muito abaixo do decidido em assembleia pela classe (8%). O Procurador-Geral de Justiça afirmou que não seria possível apresentar uma proposta referente à data-base de 2022, visto que o período aquisitivo ainda não se encerrou. Esclareceu, ainda, que não solicitou nenhuma mudança no tocante ao período a ser considerado nos cálculos. Frisou que sempre manteve diálogo aberto com os representantes dos servidores e a proposta, tal qual lhes foi apresentada, está em pauta para a apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça, ressaltando que não teria problema algum em realizar novos estudos caso o Colegiado assim entenda. Destacou, também, que a

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Administração não mediu esforços para se chegar a um denominador comum, reconhecendo as limitações orçamentárias da Instituição, bem como as dificuldades que todos os integrantes têm enfrentado nos últimos anos. Novamente com a palavra, o Presidente da ASAMP confirmou que a Procuradoria-Geral de Justiça tem mantido contato de forma direta com os representantes classistas e requereu uma reflexão no sentido de que o índice proposto está muito aquém da expectativa, tendo em vista que os servidores estão há 10 (dez) anos sem aumento salarial, contando, nesse período, apenas com reajustes inflacionários. Enfatizou ainda que a data-base não é concedida há 3 (três) anos, o que tem causado aflição a todos, de modo que pediu uma melhor análise da matéria por parte do Colegiado. O Procurador-Geral de Justiça agradeceu aos Srs. Carlos Rogério e Brunno Rodrigues pelo tratamento respeitoso que sempre tiveram com a Administração Superior. Salientou que houve máximo empenho para se chegar a melhor proposta e, por sugestão do Dr. Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em reunião com o Presidente da ASAMP nesta manhã, abriu-se a possibilidade de elevar para 7% (sete por cento) a estimativa da data-base de 2022, o que totalizaria mais de 11% (onze por cento), no somatório com o índice ora proposto. Consignou que todos reconhecem a necessidade de valorização dos servidores, porém, com o que existe de concreto em termos orçamentários, neste momento, não é possível chegar aos 8% (oito por cento), de início, pretendidos. Questionado pela Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, o Chefe do DEPLAN esclareceu que não é possível conceder o índice de 8% (oito por cento), neste momento, tendo em vista que, obrigatoriamente, haverá nova data-base em maio de 2022, que deverá resultar no pior período inflacionário dentre esses discutidos. Reconheceu que a inflação, nos últimos anos, de fato atingiu o percentual pretendido pela classe, porém a Instituição não tem condições de arcar com toda a recomposição porque o seu orçamento não cresceu no mesmo patamar, ou seja, desde 2018, o orçamento teve um incremento de apenas 1,5% (um vírgula cinco por cento). Salientou, por fim, que a proposta da Procuradoria-Geral de Justiça totalizaria 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), somando-se os 4% (quatro por cento) em janeiro com os 7% (sete por cento) em maio. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra destacou que a pretensão dos servidores

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

é a de recomposição de perdas que foram se acumulando nos anos anteriores. Sugeriu, ainda, que a Administração Superior se empenhe para complementar a reposição salarial de 2021 para 2022, fixando-se um percentual mínimo, desde já, para não haver surpresas negativas como outrora. Congratulou os Presidentes da ASAMP e do SINDSEMP pela luta por melhorias à classe, ressaltando, no entanto, que não há como contrariar a matemática apresentada, sem prejuízo da crença por uma melhor recomposição a partir de maio de 2022, pois reconhece que o índice de 4%, de fato, não repõe as perdas. O Presidente da ASAMP, então, questionou se poderia haver, na presente sessão, a deliberação formal pelo encaminhamento de proposta de data-base de 7% (sete por cento) referente ao período 2021/2022. O Dr. Luciano Cesar Casaroti registrou que a intenção da Procuradoria-Geral de Justiça é a de encaminhar, posteriormente, projeto com esse percentual, no entanto podem ocorrer situações excepcionais, tal qual um contingenciamento por parte do Governo Estadual. Afirmou ainda que, conforme a realidade do momento, com a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e uma possível suplementação, é plausível, sim, cumprir com esse objetivo. E, para sanar quaisquer dúvidas em relação a período aquisitivo, fez a leitura do parágrafo único do artigo 14 da Lei n. 3.472/2019, que assim dispõe: *“Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios e VPI em 1º de maio de cada ano, obedecidos rigorosamente os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira”*. Com a palavra, o Dr. João Rodrigues Filho ressaltou que, em discussões anteriores em torno de data-base, houve acordo por parte da Administração que não foi cumprido pela ASAMP. Assim, requereu fosse consignado que, em sendo aprovada a revisão geral anual referente ao período 2021/2022, somente será discutido novo reajuste em 2023. O Dr. José Maria da Silva Júnior, por sua vez, salientou que a realidade orçamentária limita a Instituição em vários aspectos, pois, além da necessidade de se manter, é preciso valorizar o seu quadro de pessoal, lembrando que há, no momento, um *déficit* grande nas Promotorias de Justiça. Frisou ainda que, a seu ver, há um claro entendimento da situação atual e o indicativo da Administração, de 7% (sete por cento) a partir de maio, pode até ser melhorado diante de elementos novos que porventura possam aparecer. Neste sentido, o Presidente esclareceu que já existe a

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

necessidade de suplementação para o percentual indicado, no entanto, em caso de uma reunião positiva dos representantes classistas com o Governador, inclusive com a sua participação, dentro dos princípios da razoabilidade e da ponderação, é possível buscar uma suplementação extraordinária especificamente para contemplar os servidores. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, por seu turno, salientou que não deve haver desconfiança quanto à pretensão da Procuradoria-Geral de Justiça em relação ao índice previsto para a data-base de 2021/2022, pois se trata de uma questão institucional. O Presidente da ASAMP afirmou não haver dúvidas quanto ao compromisso da Administração Superior, no entanto lembrou, a título de contextualização, que o Colégio de Procuradores de Justiça, em 2019, deliberou pela concessão de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) de data-base aos servidores do *Paquet*, porém o índice aprovado pela Assembleia Legislativa foi de apenas 1% (um por cento). O Dr. José Maria da Silva Júnior destacou que, à época, cumpriu-se a deliberação colegiada, porém a Instituição não possui nenhum controle sobre decisões do Poder Legislativo. Afirmou ainda ser necessário que as categorias e a Administração Superior unam forças em prol do fortalecimento de todos os integrantes do *Parquet*. Encerrados os debates, o Presidente procedeu ao encaminhamento, para votação: (i) da proposta de alteração das Leis n. 3.472 e 3.464/2019, visando à **revisão geral anual da remuneração** dos servidores efetivos, bem como dos cargos de direção, chefia e assessoramento e das funções de confiança deste *Parquet*, referente ao período de 1º/5/2019 a 30/4/2021, em 4% (quatro por cento), a ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2022; e (ii) da **estimativa de revisão geral anual**, referente ao período de 1º/5/2021 a 30/4/2022, em 7% (sete por cento), a ser aplicada a partir de 1º de maio de 2022, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição, sem prejuízo da tentativa de melhorias por meio de suplementação própria junto aos Poderes Executivo e Legislativo. Em votação, a proposta restou acolhida, na íntegra, por maioria. O Dr. Ricardo Vicente da Silva, por sua vez, se manifestou no sentido de que o momento político e econômico é propício para se buscar melhorias, tal qual tem sido alcançado por outras categorias. Frisou ainda que, havendo mobilização das entidades de classe e da Administração junto ao Poder Executivo, os anseios dos

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

servidores poderiam ser atendidos. Diante disso, votou pela retirada momentânea da proposta, a fim de se estudar novas alternativas para aumentar os índices projetados. O Procurador-Geral de Justiça assegurou aos Presidentes da ASAMP e do SINDSEMP que não medirá esforços para melhorar as condições dos servidores, ressaltando que, caso a Instituição consiga algum aporte financeiro, poderá intermediar, junto ao Poder Executivo, para que os representantes de classe busquem o aumento da data-base prevista para 1º de maio de 2022. Na oportunidade, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini parabenizou o Presidente do Colegiado pelo constante diálogo em prol das demandas do quadro auxiliar da Instituição. Sugeriu, ainda, que seja cobrada a aprovação, na Casa de Leis, da proposta de alteração legislativa visando à indenização de férias vencidas e não usufruídas dos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins. A respeito desta proposta, o Chefe da Instituição se comprometeu a empenhar esforços pela sua aprovação, o que, a seu ver, seria importante também para a gestão administrativa do *Parquet*. Nesta esteira, o Presidente da ASAMP mencionou o esforço que o Procurador-Geral de Justiça tem feito pela aprovação do referido projeto de lei, afirmando se tratar de um momento propício para a sua consolidação pela Assembleia Legislativa. Dando prosseguimento, a palavra foi concedida à Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, que, na condição de membro da Comissão de Assuntos Administrativos, procedeu à leitura da justificativa para a apresentação de **projeto de lei, formulado pelo Procurador-Geral de Justiça, que visa alterar a Lei n. 3.464/19 (ITEM 2)**, que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”*, para (i) a extinção de 56 (cinquenta e seis) cargos em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2; (ii) a criação de 75 (setenta e cinco) cargos de Assessor Ministerial – DAM 1; e (iii) a alteração do §1º do art. 5º da Lei n. 3.464/2019, a vigorar com a seguinte redação: *“§1º Pelo menos quarenta por cento dos cargos em comissão serão providos por titulares de cargos de provimento efetivo.”*, nos seguintes termos: *“1. À frente da pertinente exposição de motivos, cumpre registrar que as modificações a seguir sugeridas advêm da concreta necessidade da Administração em dotar os seus órgãos com condições mínimas de*

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

*peçoal, tecnológica e material para realização das atribuições que lhes são conferidas e, por consequência, o cumprimento do munus constitucional que incumbe ao Parquet. 2. Oportuno verificar que o Ministério Público do Estado do Tocantins/MPTO, no exercício da autonomia funcional, administrativa e financeira, tem logrado se fixar como estrutura organizacional hígida, cujos atos, seja de gestão administrativa ou gestão financeira, observam os princípios constitucionais da Administração Pública, destinados a orientar a ação do administrador, e, por outro lado, garantir a boa administração. 3. No decorrer de mais de 3 décadas da instalação do MPTO, a estrutura organizacional do seu quadro de integrantes restou definida para atender à Administração que, impreterivelmente, deve se atentar para as contínuas mudanças e demandas, advindas do dinamismo do mister institucional e do cenário de permanentes alterações sociais, econômicas e outras, no qual o setor público também está inserido. 4. Desta maneira, atento à própria estrutura organizacional e, por sua vez, às medidas imediatas para assistir e garantir a plena atuação ministerial, observa-se a imprescindibilidade de providências por este Parquet estadual quanto ao quadro de servidores com vistas a atender à atuação finalística. 5. A propósito, conforme apontado pelo Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, os pedidos para disponibilização de servidores são constantes e reiterados aos Órgãos de Execução e Administrativos para atender a progressiva demanda de trabalho. 6. Reiterando a carência de pessoal identificada pela referida Chefia de Gabinete, a Corregedoria-Geral tem registrado nos Relatórios de Inspeções realizadas nas diferentes entrâncias, a escassez de recursos humanos para atender a área finalística. 7. Impositivo considerar também o efetivo aumento das demandas processuais nos Órgãos de Execução, o que confirma a necessidade de melhor aporte de pessoal na área finalística. Inclusive, com a informatização pelos sistemas de processos eletrônicos judiciais e extrajudiciais maior dinamismo e celeridade foram adotadas nas atividades e manifestações ministeriais. 8. Neste passo, primando pela economicidade que se deve com a gestão pública, sem perder de vista a eficiência na prestação dos serviços entregues à sociedade tocantinense, como forma de aprimoramento dos serviços, afigura-se factível sugerir a esse Órgão da Administração Superior: **i) a***

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

extinção de 56 cargos em comissão de auxiliar técnico, DAM 2 (Remuneração – R\$ 4.913,04), previsto no Anexo I, da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019; concomitante com ii) a criação de 75 cargos de assessor ministerial (novo cargo), DAM 1 (Remuneração – R\$ 4.535,18), no Anexo I, da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019. 9. *Cumpra esclarecer que a criação do cargo de assessor ministerial atenderá, simultaneamente, duas demandas da Administração, porquanto os servidores poderão assessorar os Órgãos de Execução e Auxiliares com as seguintes atribuições, as quais, inclusive, constarão do respectivo projeto de lei: Ao Assessor Ministerial, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe: I – assessorar membro no desempenho das funções institucionais do Ministério Público, relacionadas à atuação finalística, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com o órgão de execução ao qual se vincula; II – prestar assessoramento na gestão de processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e administrativos, dentre outros; III – prestar assessoramento em outras funções determinadas pelo órgão de execução e auxiliares, ao qual se vincula por confiança e cujas atribuições deverá observar.* 10. *Ressalte-se que, nos termos do art. 37, II e V da Constituição Federal, cargos em comissão são aqueles declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, o que, definitivamente, coincide com o cargo de assessor ministerial segundo as atribuições descritas.* 11. *Ademais, imprescindível o vínculo de confiança entre a chefia imediata e o servidor nomeado para o desempenho da atividade, o que, in casu, ocorre no exercício do assessoramento ministerial, legitimando, assim, a criação do cargo em questão.* 12. *Entrementes, cumpre notar ainda que o novel cargo não esbarra em qualquer outro óbice legal: **a uma porque** o assessoramento em questão se destina como atribuição dos cargos, conforme Constituição Federal; **a duas porque** o cálculo de impacto orçamentário, doc. anexo, demonstra a capacidade de absorção pelo MPTO da despesa no orçamento do ano de 2022 e seguintes, consoante Lei de Responsabilidade Orçamentária.* 13. *Convém realçar que a alteração legislativa ora sugerida demonstra alinhada aos princípios da economicidade e eficiência, na medida que se pretende a criação de cargos com símbolo inferior aos que serão extintos, possibilitando o aumento do quantitativo. Sendo assim, reitera-se a:*

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

extinção de 56 cargos em comissão de auxiliar técnico, DAM 2 (Remuneração – R\$ 4.913,04) e a criação de 75 cargos de assessor ministerial (novo cargo), DAM 1 (Remuneração – R\$ 4.535,18), sendo que 19 cargos constituem inovação. 14. Por outro lado, impositivo reconhecer que o percentual atualmente definido no § 1º do art. 5º da Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019, de que ‘pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão serão providos por titulares de cargos de provimento efetivo’ deverá ser alterado, porquanto o quantitativo total dos cargos comissionados restará majorado. 15. Extraí-se, outrossim, a observância da proporcionalidade entre o número total de cargos comissionados e efetivos, uma vez que este Ministério Público estadual possui o total de 717 cargos (efetivos e comissionados), dos quais 507 são efetivos, demonstrando que, em termos percentuais, mais de 70% da ocupação pelos servidores são efetivos. 16. Imprescindível fixar que, pelo menos, quarenta por cento dos cargos em comissão da estrutura organizacional dos órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo sejam providos por titulares de cargos de provimento efetivo, adequando-se, portanto, ao novo quantitativo ora proposto para os cargos em comissão previstos na Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019. 17. Assim, consoante exposição alinhavada, cumpre reiterar que as alterações legais sugeridas adequam-se à Lei Orçamentária Anual, conforme se verifica no estudo de impacto Orçamentário-Financeiro anexo, apresentado pelo Departamento de Planejamento e Gestão deste Órgão. 18. Ante o exposto, à vista das considerações delineadas, submeto a Vossas Excelências a presente **Exposição de Motivos** para a respectiva alteração da Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019, conforme materializado no Projeto de Lei n. 003/2021 (doc. anexo), colocando a equipe técnica e jurídica à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários às modificações legais sugeridas”. Fez a leitura, também, do respectivo projeto de lei, esclarecendo que a proposta contempla a adequação do percentual mínimo de cargos em comissão que devem ser providos por servidores efetivos, reduzindo-se de 50% para 40%, e a previsão, em lei, do nível de escolaridade do cargo de assessor ministerial, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal neste sentido. Esclareceu que o estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado pela Diretoria-Geral e Departamento de

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Planejamento e Gestão, foi devidamente apresentado às Comissões de Assuntos Administrativos e de Assuntos Institucionais, que exararam parecer favorável à aprovação, na íntegra, da presente proposta de alteração legislativa. Em votação, o parecer conjunto das comissões restou acolhido por unanimidade. Na ocasião, a Dra. Ana Paula solicitou que, assim que possível, sejam abertos os processos de remoção de servidores efetivos, como forma de valorização e incentivo à classe. O Presidente confirmou que a Administração tem a intenção de proceder neste sentido, destacando que a alteração legislativa ora aprovada vai ao encontro desta proposição. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira parabenizou a forma como o Procurador-Geral de Justiça conduziu as demandas dos servidores e registrou ter sido testemunha de que o diálogo e o respeito sempre foram muito presentes também nas gestões anteriores no tocante a essas questões. Com a palavra, o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, parabenizou a todos os membros pelo Dia Nacional do Ministério Público, a ser comemorado em 14 de dezembro, salientando que se tratou de um ano difícil, com tentativas de aprovação de legislações que muito prejudicariam a Instituição, em especial a PEC 5/2021, que, caso fosse aprovada, afetaria aquele que entende ser o princípio mais caro ao Ministério Público, o da independência funcional. Consignou que, apesar de todas as dificuldades, é possível concluir que a Instituição saiu vitoriosa, diante da não aprovação da referida proposta de emenda à Constituição. Parabenizou ainda o Colégio de Procuradores de Justiça pela forma serena com que discutiu temas tão sensíveis na presente sessão. Desejou feliz natal e um ano novo mais agradável, leve e melhor a todos os integrantes do *Parquet*. Por fim, o Presidente agradeceu a todos pela presença, exaltando a importância das ponderações de cada um em prol do melhor para a Instituição. Parabenizou a todos pelo Dia Nacional do Ministério Público, com destaque aos integrantes, que lutam diariamente, cumprindo com as obrigações constitucionais por uma sociedade cada vez melhor, desejando a todos um feliz natal e próspero ano novo. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas (17h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico:
www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti